



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS/PORTUGUÊS - PORTUGUÊS/LIBRAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES, REUNIÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS TRANSMITIDAS AO VIVO PELO CANAL "DIRETO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE" NO YOUTUBE E CUJAS GRAVAÇÕES SÃO POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADAS NESTE CANAL.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARLON DE PAULA BRAGA**, pessoa física, com endereço / sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no Sítio Vida Nova, na BR 383, KM 8,5, Pequeri (Zona Rural), CEP 36417-899, inscrito no CPF sob nº 051.362.476-73, portadora do RG nº MG - 11.592.665, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 066/2021, Credenciamento nº 001/2021, homologado em 20 de dezembro de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo Administrativo nº 066/2021, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de tradução e interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme abaixo.

Item	Descrição do serviço	Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)
01	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal "Direto do Plenário da	R\$ 187,20



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

	Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	
02	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos Artísticos e Culturais, para interpretação simultânea das sessões solenes, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 249,60
03	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

1.2 - O presente contrato terá início em 1º de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações do item 4, do **Anexo I** do instrumento convocatório.

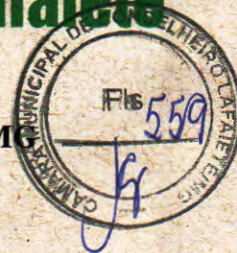
3.2 - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

3.3 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pelos credenciados que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

estabelecidas no instrumento convocatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.4 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 - Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, Artísticos e Culturais e de Serviços Públicos.

3.6 - O Gestor do Contrato comunicará ao credenciado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da prestação dos serviços, nos contextos de "Conferências" e "Artísticos Culturais".

3.7 - No contexto de "Serviços Públicos", será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediata. Caso este não possa acontecer, será marcado atendimento em momento posterior.

3.8 - Durante a execução dos serviços é vedado ao intérprete manifestar qualquer opinião subjetiva de aprovação e/ou reprovação acerca dos acontecimentos interpretados, bem como é necessário que o intérprete se apresente com vestimenta adequada e não faça alusão a qualquer partido político por meio de cores e/ou símbolos.

3

3.9 - Cada intérprete / tradutor que prestar serviço na Câmara Municipal, deverá preencher antecipadamente Termo de Autorização de Uso e Imagem, nos termos ao Anexo X deste instrumento convocatório, sob pena de não poder prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Considerar-se-á recebido provisoriamente o serviço, quando, ao final de cada mês, ocorrer a entrega da declaração de Controle e Acompanhamento do Serviço de Interpretação libras/português - português/libras, nos termos do Anexo VII do instrumento convocatório, por parte do CONTRATADO.

4.2 - Cabe ao Gestor do Contrato verificar a totalidade de horas de interpretação prestadas mensalmente, nos termos do Anexo VIII deste instrumento convocatório, quando então ocorrerá o recebimento definitivo. Para fins de aferição é possível também a verificação dos vídeos disponibilizados no canal desta Casa no YouTube, "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na tabela apresentada na cláusula primeira deste Termo Contratual, para cada um dos contextos descritos, conforme cláusula primeira deste termo contratual.

5.1.1 - O valor estimado deste Contrato é de R\$ 10.946,40 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

5.2 - Para efeitos de pagamento, as horas de prestação de serviços serão calculadas, considerando o fracionamento abaixo descrito, atestado pelo Gestor do Contrato.

Contexto de Conferências	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

Contexto Artístico e Cultural	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	62,40
15 min e 01 seg a 30 min	124,80
30 min e 01 seg a 45 min	187,20
45 min e 01 seg a 60 min	249,60

4

5.3 No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 5.2.

5.4 Todos os valores considerados para o cálculo do custo total estimado se baseiam na Tabela de Referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais).

5.5 O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal.

5.6 A aferição da quantidade de horas prestadas será feita mensalmente.

5.7 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

5.8 O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA, após a aceitação das faturas pelo Gestor do Contrato, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados (horas técnicas trabalhadas).

5.9 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

5.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço objeto do presente contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

5.11 - Do pagamento efetuado à CONTRATADA serão realizados as retenções legais obrigatórias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00 e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

5

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

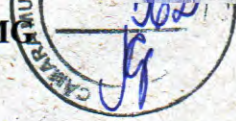
7.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 066/2021, Chamamento Público nº 001/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Contrato.

8.2 - Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de sorteio e mediante aviso anterior do Gestor do Contrato.



8.3 - O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

8.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.5 - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

8.6 - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

8.7 - A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

8.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federais no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da operação determinada no Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Contratada a qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.3.3 - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021



12.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 066/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será designado um Gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no caso de Pessoa Jurídica, que os recolherá sem direito a reembolso.

16.3 - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.4 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

9

Testemunhas:

CPF: 07960191697
RG: MG 16503946

CPF: 051362476-73
RG: MG: 11 592 665

058519691
MG 19305381



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM



AUTORIZADOR (A)	Nome: MARLON DE PAULA BRAGA
	CPF: 051.362.476-73
	RG: MG - 11.592.665
	Endereço: Sítio Vida Nova, na BR 383, KM 8,5, Pequeri (Zona Rural), CEP 36417-899- Congonhas - MG
	E-mail: marlonletraslibras@gmail.com
	Telefones: (31)98517-0804

AUTORIZADA	CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE / MG Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete / MG CNPJ: 19.380.914/0001-53
-------------------	--

Por meio deste instrumento, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Contrato- nº 016/2022 em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 001/2021 e seus Anexos, a utilizar sua imagem, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o (a) AUTORIZADOR (A) por si e por seus herdeiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

MARLON DE PAULA BRAGA